

Interessado: Sociedade Brasileira de Intérpretes e Produtores Fonográficos –
SOCINPRO

Assunto: Atendimento às determinações contidas nos incisos I, II e III do Art. 114,
da Lei nº 5.988/73.

Relator: Conselheiro J. Pereira

EMENTA:

I – No cumprimento das determinações contidas nos incisos I, II e III do Art.
114 da Lei 5.988/73, a documentação deve ser apresentada pelas sociedades
despidas de erros e omissões.

II – Proceda a SOCINPRO às correções dos erros assinalados no Balanço rela-
tivo ao ano de 1978, que já deverá ter sido feito dado o tempo decorrido.

I – Relatório

Em atendimento ao que dispõe os incisos I, II e III do Art. 114 da Lei nº . . .
5.988/73, a Sociedade Brasileira de Intérpretes e Produtores Fonográficos (SOCIN-
PRO), encaminha a documentação pertinente através do expediente datado de 22
de março de 1979.

O Senhor Encarregado do Setor de Fiscalização, José Alberto Fernandes Mo-
ta, oferece informação (6/81), pela qual salienta que “A SOCINPRO deu cum-
primento às exigência legais quanto à documentação exigida para o caso”, porém
aponta uma diferença de Cr\$ 956,00 – para menos – na soma do subtotal e total,
na parte “distribuição – intérpretes”.

Aponta ainda às fls. 14 (verso), na coluna referente ao 3º trimestre, omissão
de valores atinentes ao subtítulo “sociedade” e “apuração”, tendo sido tão-somen-
te registrado o valor total de Cr\$ 1.045.333,61, o que – diz o referido encarregado
– “apesar de entendermos que o fato não se constitui irregularidade, registramo-lo,
apenas, à guisa de informação.

II – Análise

Trata-se, na realidade, de pequenos laços, respectivamente, de datilografia e
desatenção, mas que cumpre corrigir, o que já deveria ter sido feito dado o tempo

decorrido (o Balanço é relativo ao ano de 1978). Os preceitos do Ministro Beltrão, da Desburocratização, carecem ser melhor absorvidos.

III – Conclusão

Oficie-se, em caráter de urgência, à SOCINPRO para que providencie as correções.

José Pereira
Conselheiro Relator

IV – Decisão da Câmara

Os Conselheiros acompanharam o Voto do Relator. Por unanimidade.

Brasília-DF, em 14 de abril de 1981

Henry Jessen
Conselheiro

Cláudio de Souza Amaral
Conselheiro

— I — Relatório

O Superior Conselho de Contas da Fazenda, tendo Aécio Ferreira como presidente, autorizou o Conselheiro José Pereira a elaborar o parecer final sobre o Balanço Geral da Sociedade Brasileira de Pesquisas (SOCIBR) no exercício financeiro de 1980, que consta no anexo II.

O Superior Conselho de Contas da Fazenda, tendo Aécio Ferreira como presidente, autorizou o Conselheiro José Pereira a elaborar o parecer final sobre o Balanço Geral da Sociedade Brasileira de Pesquisas (SOCIBR) no exercício financeiro de 1980, que consta no anexo II.

O Superior Conselho de Contas da Fazenda, tendo Aécio Ferreira como presidente, autorizou o Conselheiro José Pereira a elaborar o parecer final sobre o Balanço Geral da Sociedade Brasileira de Pesquisas (SOCIBR) no exercício financeiro de 1980, que consta no anexo II.

O Superior Conselho de Contas da Fazenda, tendo Aécio Ferreira como presidente, autorizou o Conselheiro José Pereira a elaborar o parecer final sobre o Balanço Geral da Sociedade Brasileira de Pesquisas (SOCIBR) no exercício financeiro de 1980, que consta no anexo II.